



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 917/2007

EMENTA - Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comma - de Joaquim Nabuco e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

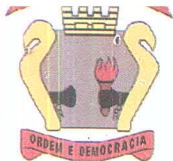
CAPITULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMMA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA de Joaquim Nabuco, como o órgão municipal consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sisnama - Sistema Nacional de Meio Ambiente competente para:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração do Programa Permanente de Preservação e Conservação do Meio Ambiente - PPCMA, previsto no Plano de Ações da SEGEA - Secretaria de Gestão Ambiental do Município, que devera ser aprovado por resolução do Comma e que orientara a execução da política municipal de meio ambiente de Joaquim Nabuco;

II - participar da elaboração e execução dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que tenham impactos diretos ou indiretos na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população em Joaquim Nabuco;

III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município referentes ao use dos recursos naturais e as atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

IV - requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;

VI - fornecer e produzir, em atendimento a solicitação fundamentada, sempre que for necessário e dentro de suas possibilidades, para qualquer órgão da prefeitura ou entidade da sociedade civil sediada no município, informações referentes a qualidade ambiental do município ou a processos que tramitem no Comma;

VII - incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informando a população e aos turistas sobre questões relativas a manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável no município de Joaquim Nabuco;

VIII - sugerir a SEGEA a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuando na área ambiental, para assessorar o Comma na realização de suas finalidades institucionais;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;

X - homologar termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, celebrado pelo poder público municipal com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Joaquim Nabuco, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XI - deliberar, nos termos do regulamento desta lei e do Programa Permanente de Preservando e Conservando do Meio Ambiente - PPCMA, sobre a aplicação dos recursos do Fumma, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica específica;

XII - aprovar, mediante licença previa, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do município, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

XIII - exigir, nos termos da legislação em vigor, previa elaboração de Estudo e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/Rima, que subsidiará a aprovação de localização, instalação, ampliação ou alteração de obras ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no município;

XIV - sugerir a SEGEA a contratação de técnico para elaborar parecer prévio e para subsidiar a deliberação sobre os Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/Rima de que trata o inciso anterior;

XV - manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

XVI - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;

XVII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadores de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XVIII - sugerir SEGEA a contratação, ou requisição a outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, de profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar as deliberações do Comma de que tratam os incisos XII a XVI deste artigo;

XIX - assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em Joaquim Nabuco;

XX - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEGEA;

Art. 2º O Comma e composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária; II - Diretoria; III - Secretaria Executiva; e

Praça Dom Luiz de Brito, 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
Fone/Fax.: (81) 3682.1156 - E-mail:prefjn@ig.com.br



IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: *As competências de cada um dos órgãos do Comma, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento Interno, nos termos do artigo 9º desta Lei.*

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO COMMA E
FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 3º A plenária e o foro máximo de deliberação do Comma e será composta por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

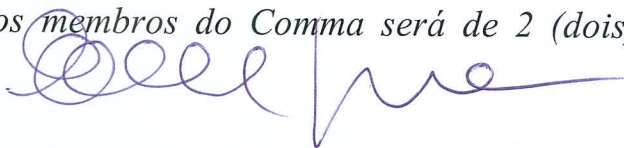
- I - um representante da Secretaria de Gestão Ambiental - SEGEA;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- III - um representante da Secretaria de Saúde;*
- IV - um membro da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco;*
- V - dois representantes de associações de moradores, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na SEGEA;*
- VI - dois representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na SEGEA e que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;*

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, por decreto e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pela SEGEA.

§ 2º - A escolha dos representantes das organizações referidas nos itens VI a VIII deste artigo se dará em assembléia de representantes de entidades dos respectivos segmentos, entre as entidades previamente cadastradas junto a SEGEA, convocada pelo Secretário de Gestão Ambiental deverá ser homologada pelo Prefeito.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do Comma são consideradas de relevante interesse público e sendo exercidas gratuitamente.

§ 4º O mandato dos membros do Comma será de 2 (dois) anos permitida a recondução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

§ 5º As plenárias ordenárias do Comma ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de 07 dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 4º desta Lei.

§ 6º O presidente do Comma, ou no mínimo cinco de seus membros titulares, poderão convocar reunido plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 7º A pauta das reuniões plenárias do Comma - ordinárias ou extraordinárias, assim como as convocatórias para as reuniões devendo ser afixadas em local de amplo e fácil acesso a população de Joaquim Nabuco, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 8º As deliberações da plenária do Comma ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 04 (quatro) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

§ 9º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do Comma sendo emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do Comma e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, se houver, e afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

Capítulo III
DA DIRETORIA

Art. 4º A diretoria do Comma será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§1º O Presidente do Comma terá as seguintes competências:

I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - propor, por iniciativa própria mediante sugestão dos demais membros do Comma, a pauta das reuniões;

III - votar por ultimo e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

IV - sugerir e submeter a deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para publicação em jornal de grande circulação local, se existir e em locais de amplo e fácil acesso ao público em geral, no município;

VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;

VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno, ouvida a plenária;

VIII - representar o Comma em juízo e fora dele.

§2º A eleição para presidente e vice-presidente do Comma ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário de Gestão Ambiental de Joaquim Nabuco, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.

§ 3º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VI do artigo 5º desta Lei.

Capítulo IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A secretaria executiva será exercida pelo Secretário de Gestão Ambiental ou por membro do Comma por ele indicado.

§1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto membro do Comma.

§2º Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio material e humano da SEGEA, além das atribuições que sendo definidas pelo regimento interno:

I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta Lei;

II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comma, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta lei;

III - lavrar e distribuir as atas das reuniões do Comma dos demais membros do Conselho, e afixá-las em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis a reunião subsequente, para sua aprovação;

IV - articular junto a SEGEA para que sejam tomadas todas as providencias administrativas necessárias para o fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do Comma;

V - manter arquivados e disponíveis dos membros do Comma e ao publico em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao Comma por seus membros;

VI - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

Capitulo V **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 6º A plenária do Comma criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos e cujas deliberações deverão ser encaminhadas, mediante parecer conclusivo, para aprovação da plenária.

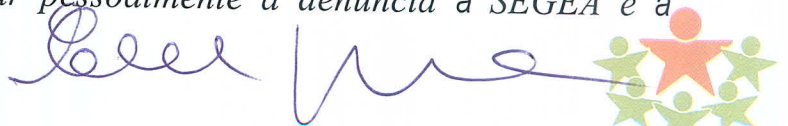
§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo de ate trinta dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente do Conselho, ser submetidas a plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições publicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

Capitulo VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 7º Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do Comma deverão informar o plenário do Conselho que, em tempo hábil, apos deliberação, encaminhará a denuncia a SEGEA e ao Ministerio Publico da Comarca, assim como aos demais órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recupera~do e/ou mitigação ambiental e devidas sanções penais e administrativas.

Parágrafo único: *Em caso de constatação de degradação iminente em que o aguardo de manifestação oficial do Comma poderá inviabilizar a adoção de medidas preventivas ao dano ambiental, poderá o membro do Comma, ad referendum da plenária, encaminhar pessoalmente a denuncia a SEGEA e a Promotoria de Justiça da Comarca.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 8º O Comma deverá ser obrigatoriamente ouvido, com caráter deliberativo, nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência aos órgãos ambientais estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 9º O Comma elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que será aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 10. A instalação do Conselho e a nomeação aos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

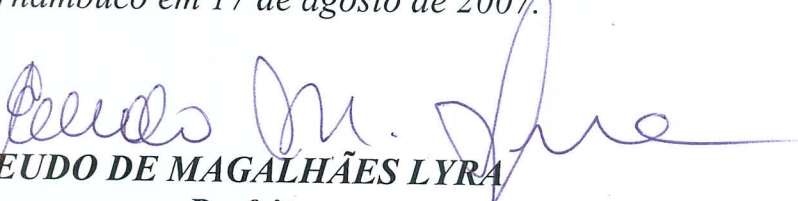
Art. 11. O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 12. As reuniões do Comma ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos de Cavalcante e serão abertas ao público.

Art. 13. O Comma criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do Fumma - Fundo Municipal de Meio Ambiente que será presidida pelo Secretário de Gestão Ambiental e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao fundo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 17 de agosto de 2007.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-